



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO – SEMEEC Nº 63/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA (PI) E SANDRA PRISCILA ALVES MARTINS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CUIDADOR DE CRIANÇAS NA CRECHE MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE, no Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.257/0001-71 com sede administrativa na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº. 600 – Bairro Nova Corrente, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA, inscrita no CNPJ sob nº. 06.082.413/0001-49, no endereço acima, denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado **SANDRA PRISCILA ALVES MARTINS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 012.841.353-06 e RG n.º 2.915.378-SSP/PI, residente e domiciliada na rua 05, bairro aeroporto, s/n, nesta cidade de Corrente, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, por tempo determinado, com base no Art. 32 da Lei Ordinária nº 634/2016 (LDO/2017), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições, abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços de **Cuidador de Crianças na Creche Municipal**, com atribuições diretas na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O Valor do presente contrato é estimado em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensal, tendo vigência a partir de 03 de abril de 2017 e termino em 17 de julho de 2017, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 1 – Realizar o serviço em concordância com as necessidades da Escola e orientações da SEMEEC;
- 2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 3 – Cumprir uma carga horária de 40 horas semanais;
- 4 – Zelar pelo patrimônio da Prefeitura e o bom funcionamento do local;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1 – Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2 - Comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- 3 – Supervisionar a execução do contrato;
- 4 – Facilitar o acesso do **CONTRATADO** às áreas da Prefeitura, aos registros, documentação e legislação, fornecendo as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE e CONTRATADO podem rescindir o presente contrato a partir do momento em que uma das partes deixe de cumprir com suas obrigações;

CLÁUSULAS SEXTA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte, caso lhe convier.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – Despesas Correntes – Serviços Terceiros Pessoa Física – 33.90.36 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte de Recurso – SEMEEC/FME, para o ano de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Corrente (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CORRENTE-PI, 03 de abril de 2017.

CONTRATANTE:

José Jocilé Lobato de Oliveira
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura
Port. 007/2017

CONTRATADO: SANDRA PRISCILA ALVES MARTINS

Testemunhas:

CPF
RG

CPF
RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO– SEMEEC Nº 63/2017.

CONTRATANTE: Sec. Municipal de Educação, Esportes e Cultura CNPJ nº 06.082.413/0001-49

CONTRATADO: SANDRA PRISCILA ALVES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº. 012.841.353-06 e RG n.º 2.915.378-SSP/PI

RECURSOS FINANCEIROS: FME

VALOR TOTAL: R\$ 3.248,26 (três mil duzentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos).

PAGAMENTO: Mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) conforme prestação do serviço.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Ordinária nº 634/2016 (LDO/2017), c/c o Art. 37, IX da Constituição Federal.

VIGÊNCIA: 03.04.2017 a 17.07.2017.

DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2017.